



ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA ÁREA DOS
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DA MANTIQUEIRA – CODAMMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO – GESTOR
N.º 001, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026



A **Prefeitura Municipal de Ressaquinha – Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, através do **Consórcio de Desenvolvimento da Área dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira (CODAMMA)**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Nasser Leandro Feres Barbosa**, que no uso de suas atribuições legais, torna público o **Resultado pós-recurso de inscrição regular para as funções de Diretor e Vice-Diretor para E.M. Belisário Moreira** para o **Edital n.º 001/2026**, conforme segue adiante:

INSCRIÇÃO	NOME	VAGA	INSCRIÇÃO
1082615	ANDREIA BARBOSA DE MEDEIROS	101 - DIRETOR - E.M. BELISÁRIO MOREIRA	DEFERIDA
1082612	JANAINA MARIA DE ANDRADE	101 - DIRETOR - E.M. BELISÁRIO MOREIRA	DEFERIDA
1082610	MARCUS VINÍCIUS DA CRUZ DE MELLO MORAES	101 - DIRETOR - E.M. BELISÁRIO MOREIRA	INDEFERIDA
1082614	CLAUDIA REGINA DE SOUZA E SOUZA	102 - VICE-DIRETOR - E.M. BELISÁRIO MOREIRA	DEFERIDA
1082613	JANAINA MARIA DE ANDRADE	102 - VICE-DIRETOR - E.M. BELISÁRIO MOREIRA	INDEFERIDA
1082611	MARCUS VINÍCIUS DA CRUZ DE MELLO MORAES	102 - VICE-DIRETOR - E.M. BELISÁRIO MOREIRA	INDEFERIDA

Parágrafo único – A candidata de inscrição sob números **1082612** e **1082613** realizou inscrição múltipla. Sua segunda inscrição sob número 1082613 está indeferida. A decisão de indeferimento da segunda inscrição fundamenta-se, primariamente, no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. No Direito Administrativo, o edital atua como a lei interna do concurso, vinculando de forma estrita e obrigatória tanto a Banca Examinadora quanto os candidatos inscritos. O item 8 do edital normativo estabelece de forma categórica e taxativa que “O candidato poderá inscrever-se para um cargo”. A finalidade dessa cláusula restritiva é assegurar a isonomia entre os concorrentes, a lisura processual e a regularidade logística da aplicação das provas, impedindo que um mesmo candidato ocupe vagas de concorrência em múltiplos certames simultâneos que possuam conflito de horário ou limitação editalícia. Ao registrar uma inscrição para o cargo de Diretor e, posteriormente, realizar uma segunda inscrição para o cargo de Vice-Diretor, a candidata descumpriu expressamente a regra imposta. A jurisprudência pátria, consolidada no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF), é pacífica no sentido de que as regras claras do edital não comportam exceção individual. A flexibilização desse dispositivo configuraria violação direta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e igualdade (artigo 37, caput, da Constituição Federal). O indeferimento da segunda inscrição é o procedimento administrativo exigido para restabelecer a conformidade material com as normas do certame. A exclusão do registro excedente para o cargo de Vice-Diretor constitui ato vinculado da banca, sendo irretocável do ponto de vista jurídico.

Serra Negra - SP, 23 de outubro de 2026.

Presidência
Instituto DOM